



07-03-2016

## OPINIÃO

# Perspectivas e impacto no investimento estrangeiro das medidas apresentadas

**FRANCISCO LINO DIAS**

Sócio da Área de Prática de Projectos Internacionais de PLMJ

Foi (finalmente!) aprovado no passado dia 23 de fevereiro, na generalidade, o Orçamento do Estado para 2016. Ao contrário do que era esperado – considerando a atual cena política portuguesa – não teremos, aparentemente, um orçamento do Estado revolucionário, cujo principal propósito seja criar uma rutura com a austeridade.

De facto, após os resultados eleitorais das últimas eleições legislativas e dos acordos políticos (entre PS e os partidos mais à esquerda) que colocaram António Costa em São Bento, aguardava-se um choque ideológico claro com as políticas de austeridade do anterior Governo.

Ao invés, o Orçamento do Estado recentemente aprovado vem aumentar impostos – sobretudo os impostos indiretos – e, nesta medida, é também um orçamento (demasiado) otimista, já que as alterações ao nível dos impostos especiais do consumo (tabaco, álcool, produtos petrolíferos, etc.) conduzem muitas vezes a comportamentos de substituição que poderão ter o efeito contrário ao desejado, i.e. de gerar menor receita.

De facto, sem prejuízo do otimismo do Governo – que contrasta com as reservas, por exemplo, da Comissão Europeia, bem como das principais agências de rating (com a exceção-surpresa da Moody's) – é quase certo que algumas das medidas apresentadas (e sem prejuízo das alterações que venham a ser aprovadas em sede de votação na especialidade) terão impacto direto no investimento estrangeiro no nosso País. Desde logo as propostas de alteração ao regime de partici-

pation exemption (que permite que os lucros e reservas distribuídos não concorram para a determinação do lucro tributável das sociedades residentes fiscais em Portugal), passando a exigir-se um nível de participação mínima de 10% no capital social ou nos direitos de voto da sociedade que distribui os lucros ou reservas, contra os atuais 5% (ainda que o período mínimo de detenção daquela participação seja reduzido de 2 para 1 ano). A título de exemplo, bastará imaginar o investimento estrangeiro estruturado em 2015 que, com a subida do nível mínimo da participação em sociedade residente fiscal em Portugal (ou seja, no seu investimento em Portugal!) perdem aquele benefício.

Vejam-se igualmente as propostas de diminuição do período de reporte de prejuízos fiscais de 12 para 5 anos ou a eliminação da atual redução, para metade, das taxas de IMI e IMT, aplicável aos prédios integrados em determinados fundos de investimento imobiliário.

Na verdade, nem serão as alterações, em si, que terão o maior impacto, mas o facto de a legislação ser constantemente alterada. Com efeito, o investimento estrangeiro não se coaduna com a aparente volatilidade das medidas com base nas quais os investidores decidiram vir para Portugal e que devem ser implementadas a médio-longo prazo. Mais do que o aumento da carga fiscal, as sucessivas alterações à legislação fiscal resultam, inevitavelmente, num corte na dinâmica de investimento e no descrédito em novas medidas que possam ser apresentadas.

Neste contexto, resta-nos aguardar que a execução orçamental prometida pelo Governo – para diminuir riscos e reforçar a confiança –, anule o impacto negativo que possa resultar das projetadas alterações em matérias que colidam com a necessária expectativa de estabilidade por parte dos investidores estrangeiros. ■

O autor escreve ao abrigo do novo acordo ortográfico.